**LEI 1.923/2021**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**O Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

***F A Z S A B E R:***

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 43º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ***APROVOU*** E ELE ***SANCIONA*** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R$ 43.100.000,00 (Quarenta e três milhões e cem mil reais).

**Artigo 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** |  | **48.874.000,00** |
| Receita Tributária | 6.903.000,00 |  |
| Receita de Contribuições | 1.832.000,00 |  |
| Receita Patrimonial | 245.000,00 |  |
| Receita de Serviços | 310.000,00 |  |
| Transferências Correntes | 39.394.000,00 |  |
| Outras Receitas Correntes | 190.000,00 |  |
| RECEITAS DE CAPITAL |  | **300.000,00** |
| Alienação de Bens | 300.000,00 |  |
| Transferências de Capital | 0,00 |  |
| **DEDUÇOES** |  | **(6.074.000,00)** |
| (-) Deduções para formação do FUNDEB | 5.674.000,00 |  |
| (-) Deduções Receita – Descontos Concedidos | 200.000,00 |  |
| (-) Deduções Receita - Renúncia | 200.000,00 |  |
| TOTAL GERAL DA RECEITA |  | **43.100.000,00** |

**Artigo 3º -** A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terão os seguintes desdobramentos:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

|  |  |
| --- | --- |
| Legislativa | 2.250.000,00 |
| Administração | 5.963.000,00 |
| Assistência Social | 1.550.000,00 |
| Saúde | 10.100.000,00 |
| Educação | 10.300.000,00 |
| Cultura | 264.000,00 |
| Urbanismo | 4.218.500,00 |
| Transporte | 1.631.500,00 |
| Desporto e Lazer | 750.000,00 |
| Encargos Especiais | 5.977.000,00 |
| Reserva de Contingência | 96.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | **43.100.000,00** |

**2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Legislativo Municipal | 2.250.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 940.000,00 |
| Assessorias | 200.000,00 |
| Procuradoria Judicial | 400.000,00 |
| Secretaria de Administração | 5.100.000,00 |
| Secretaria de Fazenda | 5.300.000,00 |
| Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação | 3.400.000,00 |
| Secretaria de Educação | 10.300.000,00 |
| Secretaria de Cultura e Turismo | 264.000,00 |
| Secretaria de Educação Física e Desportos | 750.000,00 |
| Secretaria de Saúde | 10.100.000,00 |
| Secretaria de Serviço Social | 1.550.000,00 |
| Secretaria de Serviços Públicos | 2.450.000,00 |
| Reserva de Contingência | 96.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **43.100.000,00** |

**Artigo 4º** – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único -** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º -** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º -** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º -** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º -** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**§ 1º -** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º -** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10 -** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2022 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único -** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

**§ 1º -** A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

|  |  |
| --- | --- |
| **000** | Recursos Ordinários (Livres) |
| **101** | FUNDEB - 60% |
| **102** | FUNDEB - 40% |
| **103** | Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação |
| **104** | Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação |

**§ 2º -** Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 1º -** Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13 -** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14 -** Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

**PREFEITO**